



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEI Nº 1.413 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22  
NO JORNAL DM  
ANO IV ED N.º 170 PAG. 27

**“INSTITUI QUE PROCEDA COM A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA. “**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica proibido aos estabelecimentos a cobrança de sacolas descartáveis biodegradáveis.

**Art. 2º** - O estabelecimento que não cumprir a Lei será advertido por escrito e terá que se adequar em um prazo de 20(vinte) dias.

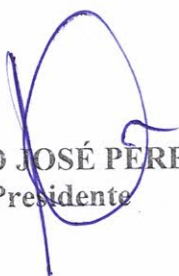
**Art. 3º** - O estabelecimento que não se adequar no prazo previsto no art. 2º poderá sofrer multas no valor estipulado pelo Executivo.

**Art. 4º** - O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá ter suspensão parcial do alvará de funcionamento até que se adapte a nova Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

  
**RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente